



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lais Anastacia dos Santos Silva	10/712.814-3	SEMUS	30 dias a p/ 26/05/2026
Lisea Yuka Cardoso Nagamatsu	10/714.580-8	SEMED	180 dias a p/ 20/05/2026
Luciana Jeronimo Lima Ferreira	10/711.704-7	SEMED	07 dias a p/ 07/06/2026
Maria Clara Carvas Cortes Lazaroni	13/732.860-2	SEMED	07 dias a p/ 19/05/2026
Maria Cristina Moreira	10/707.240-8	SEMUS	30 dias a p/ 15/04/2026
Maria Cristina Moreira	10/707.240-8	SEMUS	14 dias a p/ 15/05/2026
Rosana Silva de Jesus Martins	10/708.141-7	SEMUS	60 dias a p/ 04/06/2026
Thais dos Santos de Lima	10/694.284-1	SEMAD	15 dias a p/ 17/05/2026
Walace Gallo de Paiva	13/732.787-7	SEMED	90 dias a p/ 04/05/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03664/2026

CULTURA

PORTARIA Nº111/SEMCULT/GS/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com a Portaria SEMCULT de nº 071/SEMCULT/GS/2025 de 02 de junho de 2025 e fundamento na Lei Municipal nº 4.563, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Iguaçu e instituiu o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC). **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar pública a atualização das informações referentes aos representantes dos Coletivos Culturais devidamente cadastrados por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMCULT/2025 – Cadastramento de Agentes Culturais para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, conforme disposto no item 11.1 do referido Edital, publicado nos Atos Oficiais do Município na edição de 05 de junho de 2025.

COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ		
NOMES	REPRESENTANTE	Nº DO CADASTRO
BANDA WINE	CATARINE DE LIMA BOQUIMPANI	2024/159622

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
MAT. 60/734019-3

Id. 03665/2026

EDUCAÇÃO

EDITAL SEMED DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002 DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTES DE APOIO À INCLUSÃO PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS E FINAIS, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DE NOVA IGUAÇU.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura do Município De Nova Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, ora denominado simplesmente **Município**, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito, no bojo do processo administrativo n.º 2024/172455, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <https://contratotemporarioaai.semed.novaiguacu.rj.gov.br> onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.

1.3As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.

1.4A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Em caso de ilegalidade, deverá ser anulada, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não gerando obrigação de indenizar a quaisquer das partes interessadas.

1.5 Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelo telefone (21) 99860-8207, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 horas às 17 horas e pelo e-mail: editalaai2026@gmail.com

2. DA FINALIDADE

2.1A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações:

I - Necessidade urgente de agentes de apoio à inclusão para o regular funcionamento das Unidades Escolares, quando decorrente de desligamento, afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos ou de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujos efeitos sejam incalculáveis, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, nos termos do artigo 2º, §1º, XI da Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021;

3.DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

3.1O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária para Agentes de Apoio à Inclusão para atuação na Educação Básica, nos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

níveis de Educação Infantil, de Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais, de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação.

3.2 O prazo da contratação temporária é de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021.

3.3 As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados:

ATIVIDADES	QUANTITATIVO DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTITATIVO DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PCDs)	QUANTITATIVO DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS
Agente de Apoio à Inclusão	234	16	63	313

3.4 DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:

3.4.1 São atribuições do Agente de Apoio à Inclusão:

I. Atuar junto à equipe administrativa pedagógica no atendimento específico aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

II. Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo de ensino-aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III. Participar de Formações Continuidas promovidas pela Gerência da Educação Especial e demais Gerências de acordo com as especificidades abordadas;

IV. Colaborar com o professor regente quanto à execução das atividades propostas aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento;

V. Receber diariamente os estudantes auxiliando mobilidade, acesso e deslocamento no espaço escolar, bem como em outros espaços institucionais em eventos consonantes à Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar, de modo que venha assegurar a participação e acessibilidade nas atividades;

VI. Acompanhar o estudante nas atividades de escolarização, socialização e atendimento na Sala Regular, considerando solicitações do estudante, professores e gestores, conforme demandas pertinentes;

VII. Zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da Unidade Escolar;

VIII. Modificar posição/postura, quando necessário, do estudante para maior conforto;

IX. Acompanhar, auxiliar e orientar hábitos de alimentação do estudante.

X. Acompanhar, auxiliar e orientar hábitos higiênicos constantes, considerando asseio íntimo como acompanhar ao banheiro para troca e fralda, absorvente íntimo, troca de vestuário, banho, escovação dental, dentre outras necessidades que venham a ser percebidas.

XI. Seguir criteriosamente as orientações prestadas pela equipe administrativo-pedagógica quanto às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante.

XII. Informar à equipe pedagógica da Unidade Escolar mudanças comportamentais e condutas de alto regulção do estudante sob sua responsabilidade.

XIII. Respeitar especificidades de cada estudante, compreendendo a singularidade de cada caso, proporcionando situações que fortaleçam vínculo e autoestima do estudante.

XIV. Participar das Reuniões com Responsáveis, Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe e outros, sempre que solicitado, promovidos pela Unidade Escolar.

XV. Zelar pela conservação dos materiais pedagógicos e dos equipamentos habitualmente utilizados pelo estudante, inclusive utensílios de alimentação e de higiene.

3.4.2 Das atribuições sintéticas dos cargos:

Cargo	Atribuição Sintética
Agente de Apoio à Inclusão	Atuar junto à equipe administrativa pedagógica no atendimento específico aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento; Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo de ensino-aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; Participar de Formações Continuidas promovidas pela Gerência da Educação Especial e demais Gerências de acordo com as especificidades abordadas; Colaborar com o professor regente quanto à execução das atividades propostas aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento; Receber diariamente os estudantes auxiliando mobilidade, acesso e deslocamento no espaço escolar, bem como em outros espaços institucionais em eventos consonantes à Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar, de modo que venha assegurar a participação e acessibilidade nas atividades; Acompanhar o estudante nas atividades de escolarização, socialização e atendimento na Sala Regular, considerando solicitações do estudante, professores e gestores, conforme demandas pertinentes; Zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da Unidade Escolar; Modificar posição/postura, quando necessário, do estudante para maior conforto; Acompanhar, auxiliar e orientar hábitos de alimentação do estudante; Acompanhar, auxiliar e orientar hábitos higiênicos constantes, considerando asseio íntimo como acompanhar ao banheiro para troca de fralda, absorvente íntimo, troca de vestuário, banho, escovação dental, dentre outras necessidades que venham a ser percebidas; Seguir criteriosamente as orientações prestadas pela equipe administrativo-pedagógica quanto às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante; Informar à equipe pedagógica da Unidade Escolar mudanças comportamentais e condutas de alto regulção do estudante sob sua responsabilidade; Respeitar especificidades de cada estudante, compreendendo a singularidade de cada caso, proporcionando situações que fortaleçam vínculo e autoestima do estudante; Participar das Reuniões com Responsáveis, Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe e outros, sempre que solicitado, promovidos pela Unidade Escolar; Zelar pela conservação dos materiais pedagógicos e dos equipamentos habitualmente utilizados pelo estudante, inclusive utensílios de alimentação e de higiene.

4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

4.1A carga horária do profissional está especificada de acordo com as determinações do Município quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes, nos termos abaixo transcritos:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Apoio à Inclusão	40 horas

4.2As atividades serão exercidas nas Unidades Escolares indicadas pelo Município, podendo haver remoção para qualquer outra unidade integrante da sua estrutura, desde que compatível com a finalidade da contratação e de acordo com a necessidade da contratante.

5.DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

5.1A remuneração mensal bruta para o cargo de Agente de apoio à Inclusão é de R\$ 1.902,34 (mil e novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

5.2As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração referida no item 5.1.

5.3Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, auxílio transporte, férias e 13º salário.

6.DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.10 processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos após a data da publicação e homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

7.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

7.1São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

Divulgação do Edital	16 de junho de 2026
Inscrição, entrega de documentos, foto e vídeo online	22 a 26 de junho de 2026
Divulgação da Listagem dos Inscritos	30 de junho de 2026
Avaliação da documentação e Hetero-identificação	30 de junho a 10 de julho de 2026
Publicação da Classificação Preliminar	14 de julho de 2026
Interposição de Recurso	14 de julho a 16 de julho de 2026
Avaliação de Recurso	14 de julho a 17 de julho de 2026
Publicação da Classificação Final e Convocação	21 de julho de 2026
Entrega da Documentação para contratação	A partir do dia 23 de julho de 2026

8.DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.10 processo seletivo será realizado de forma on-line, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de documentos, títulos e experiência do candidato.

8.2A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades descritas no item 12.3.

8.3Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

I – a maior pontuação na titulação;

II – a maior pontuação em experiência no exercício do cargo de Agente de Apoio à Inclusão;

III – o mais idoso.

8.4No ato da inscrição on-line, o candidato deverá apresentar a comprovação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas.

8.5Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos neste edital, nos termos do item 12 que descreve as titulações e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

9. DOS REQUISITOS PARA O CARGO

9.1 Do cargo e grau de escolaridade exigida são os constantes na Tabela a seguir:

Cargo	Escolaridade
Agente de Apoio à Inclusão	Ensino Médio na modalidade Magistério Normal e Curso de Especialização em Educação Especial com no mínimo de 200 horas.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1As inscrições serão gratuitas e devem ser efetivadas de forma online, em uma única etapa, quais sejam:

10.1.1– O candidato deverá se inscrever *online*, cujo link de acesso estará disponível, por meio eletrônico, através do site da Prefeitura de Nova Iguaçu e da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu - SEMED, disponível no endereço <https://contratotemporarioai.semed.novaiguacu.rj.gov.br>, no período de **22 a 26 de junho de 2026**.

10.1.2 – No formulário de inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos editáveis, devendo informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, estado civil, PIS/PASEP ou Nada consta da Caixa Econômica Federal, endereço completo com indicação do CEP, indicação de e-mail e telefone para contato, além dos demais campos requisitados.

10.1.3- Não serão aceitas inscrições, após o término do prazo estabelecido no item 10.1.1.

10.1.4 – O candidato receberá on-line um comprovante de confirmação com o número de inscrição, após a sua inscrição ao final do preenchimento e inclusão de documentos no sistema.

10.2Estará automaticamente inabilitados/desclassificados, para participação no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que:

10.2.1 Não tiveram suas inscrições enviadas, no link indicado no Item 10.1.1, no período de 22 a 26 de junho de 2026.

10.2.2.Não anexarem no ato de inscrição, a documentação e demais arquivos descritos no item **10.10**, no período de **22 a 26 de junho de 2026**.

10.3É vedada qualquer alteração em seu conteúdo, após o período de **22 a 26 de junho de 2026**.

10.40 candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento e de não envio/ou envio de documentos diverso do solicitado do item 10.10.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

10.5 Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser anexados no ato de inscrição, de forma **LEGÍVEL** para serem avaliados e para fins de validação da inscrição.

10.6 Os documentos originais serão analisados e conferidos no ato da convocação.

10.7 Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas.

10.8 Após a validação da inscrição, os documentos enviados on-line pelo candidato ficarão arquivados no sistema da Secretaria Municipal de Educação até o prazo de validade da seleção, quando serão inutilizados.

10.9A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 1.4 deste edital.

10.10 Toda documentação descrita nas alíneas deste item, deverá ser enviada, de forma on-line e **LEGÍVEL, FRENTE E VERSO**, no ato de efetivação da inscrição, nos moldes do item 10, mediante conferência pelos membros da Comissão de Inscrição:

- a) Documento de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF);
- b) Comprovante de Residência, de preferência em nome de candidato ou declaração de residência;
- c) Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento, se casado, divorciado ou viúvo;
- d) Carteira Profissional (para fins de avaliação, em conformidade com o item 12.5, o candidato deverá anexar também a fotocópia das folhas que comprovam a experiência na área de atuação);
- e) Diploma, certificados, declaração de conclusão de curso (Ensino Médio na modalidade Magistério Normal expedido por instituição devidamente reconhecida) e Curso de Especialização em Educação Especial com no mínimo de 200 horas, de acordo com a Tabela constante no item 9.1, deste Edital;
- f) Documentos declarados no ato de inscrição e necessários para fins de análise dos itens 12.3 - I e II;
- g) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
- h) Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa da Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
- i) Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da Caixa Econômica Federal, se for o caso.

10.11 O candidato será desclassificado caso deixe de apresentar quaisquer documentos exigidos no certame, e caso deixe de apresentar os documentos elencados no item 10.10, alíneas a, b, c, d, e, g, h, i, **será automaticamente DESCLASSIFICADO, sem análise dos documentos que comprovam o tempo de serviço e os títulos.**

10.12 Os candidatos que optarem a concorrer as vagas reservadas a Negros e indígenas, deverão enviar eletronicamente as fotos, documentos e vídeo para análise, no ato da inscrição, conforme especificado no item 16

10.13 O candidato não poderá abreviar o nome no ato da inscrição, assim como, o descumprimento das instruções de inscrição constante deste capítulo **implicará na desclassificação do candidato.**

10.14 **Serão desclassificados** os candidatos que se inscreverem com CPF de terceiros.

10.15 Apenas será aceita uma única inscrição por CPF.

10.16 A habilitação informada no ato de inscrição deverá ser submetida à avaliação e validação da Comissão de Inscrição e Avaliação, **ficando desclassificado**, caso haja divergência ou não comprovação da escolaridade exigida.

10.17 A listagem com as inscrições efetivadas será divulgada no Diário Oficial do Município, por nome do candidato e número de inscrição, de acordo com o cronograma explicitado no item 7.1, para acompanhamento dos resultados deste processo Seletivo Simplificado.

11. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido considerado apto no processo seletivo;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no artigo 12, inciso II, §1º da CRFB/1988;

III - não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;

VI - possuir formação em instituição devidamente reconhecida pelo MEC, na área para qual o candidato realizou a inscrição, de acordo com a tabela apresentada no item 9.1.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 10 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

12.2A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência apresentados no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.

12.3 A pontuação do candidato se dará mediante análise das **Titulações e Experiência Profissional**, observando aos seguintes critérios:

I – Titulações para Agente de Apoio à Inclusão:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

TÍTULOS	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Diploma de Curso Magistério, nível médio, na modalidade normal.	01	Obrigatório. Não Pontua.	0
Certificado de curso na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 200 horas.	01	Obrigatório. Não Pontua.	0
Graduação em Pedagogia e demais licenciaturas.	02	02	04
Pós-Graduação lato sensu (mínimo 360 horas de carga horária), na área da Educação Especial.	02	03	06
TOTAL GERAL EM TÍTULOS	-	-	10

II – Experiência Profissional para Agente de Apoio à Inclusão:

- a) Em Escola Municipal, Estadual, Federal ou Escola da Rede Privada:

PERÍODO A SER CONTABILIZADO	PERÍODO MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	VALOR UNITÁRIO POR PERÍODO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
12 (doze) meses completos	240 meses (20 anos)	01	20
PONTUAÇÃO TOTAL	-	-	20

12.4 Serão atribuídos pontos, condicionados à comprovação de tempo de serviço e aos títulos a serem apresentados pelos candidatos aos cargos de **Agente de Apoio à Inclusão**, mediante apresentação da documentação comprobatória prevista no item 10.10 e suas alíneas.

12.5 A referida pontuação obedecerá aos critérios de comprovação a seguir:

a) Tempo de serviço para Agente de Apoio à Inclusão:

a.1) Certidão de tempo de serviço emitida por órgão público municipal, estadual ou federal;

a.2) Declaração assinada pelo Diretor Geral da Escola, Diretor Adjunto, Secretário Escolar ou servidor apto da Secretaria Municipal de Educação com sua respectiva identificação (nome matrícula), contendo data de início e fim das atividades, indicando a função de agente de apoio à inclusão, mediador ou cuidador na Educação Básica, quando se tratar de experiência em Escola Pública.

a.3) Cópia de Carteira Profissional, onde conste anotação do contrato de trabalho com o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de Ensino Privado, na função de agente de apoio à inclusão, mediador ou cuidador na Educação Básica;

a.4) Cópia integral do Contrato de Trabalho, seja na instituição pública ou privada, na função de agente de apoio à inclusão, mediador ou cuidador na Educação Básica. Caso haja prorrogação do contrato inicial, deverá ser anexado além deste, todos os termos aditivos de prorrogação. Não será aceito apenas o último aditivo de prorrogação.

- Em todos os casos, é necessário que conste no documento a função, o início e o fim do vínculo, ou se permanece no mesmo.
- O tempo de serviço será contado em meses até o dia de início das inscrições no Processo Seletivo, sendo arredondado para 01 mês quando superior a 15 dias.
- Se duas, ou mais, certidões de tempo de serviço corresponderem ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.
- Não será computado o tempo de estágio, monitoria ou recreação de qualquer natureza.
- Não serão reconhecidos como comprovação de tempo de serviço, cópias de portarias ou relatórios.

b) Pós-Graduação lato sensu: Certificado de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, na área da Educação, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

12.6 Outras informações sobre a análise de Títulos:

- a) Cada título será computado apenas uma única vez.
- b) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.
- c) Caso o candidato tenha concluído o curso, mas ainda não esteja de posse do Diploma, serão aceitas Certidões ou Declarações de conclusão, assinadas por representante legal da Instituição de Ensino e com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente.

12.7 Será utilizado o critério de maior pontuação obtida no somatório das **Titulações e Experiência Profissional**, sendo certo que a pontuação total não ultrapassará **30 (trinta) pontos**.

12.8 O resultado da ordem classificatória será disponibilizado pela Comissão de Avaliação, obedecendo à ordem decrescente da nota final e divulgada no Diário Oficial eletrônico deste Município, sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, no período descrito pelo calendário fixado no item 7.1.

12.9 Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas aguardarão a convocação através da publicação no Diário Oficial eletrônico deste Município para formalização do Contrato Temporário.

13. DO RECURSO

13.10 candidato poderá, no prazo estabelecido no item 7.1, interpor um único recurso em razão de sua documentação analisada, e/ou um único recurso em razão do resultado do procedimento de heteroidentificação.

13.2 Do recurso deverá constar o nome completo do candidato e o número da inscrição no processo seletivo, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.

13.30 recurso deverá ser apresentado exclusivamente do sítio eletrônico <https://contratotemporarioaai.semed.novaiguacu.rj.gov.br>

13.4 Não serão aceitos recursos via postal, entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Educação, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

13.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado.

13.6 A listagem com a reclassificação de candidatos será disponibilizada no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital e publicação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

14. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

14.1 É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no anexo da Lei Municipal nº 3.304/2001.

14.2 Ao candidato abrangido pela Lei Municipal nº 3.304/2001, é assegurado o direito de se inscrever na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

14.3 A Lei Municipal nº 3.304/2001 reserva o percentual de 5% das vagas existentes em concurso para portadores de necessidades especiais. Conforme o §3º do art. 1º Decreto 9.508/2018, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) para esta reserva.

14.3.1 A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 21ª, a terceira na 41ª e posteriormente a cada vinte novas vagas.

14.4 Conforme o disposto pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 3.304/2001, o candidato deverá no ato da Inscrição informar que está se candidatando para as vagas de pessoas com deficiência (PcD), bem como, deverá anexar laudo **LEGÍVEL**, médico digitalizado ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

14.5 A apresentação do documento mencionado no item 14.4, que comprove a condição de pessoa com deficiência, é obrigatório, para o candidato que participar do processo seletivo, concorrendo às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD). Caso não seja feita a comprovação, nos moldes descritos, o candidato estará automaticamente concorrendo às vagas de ampla concorrência.

14.6 O laudo médico entregue terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e deverá ter sido firmado pelo médico, em até, no máximo, 06 (seis) meses antes da efetivação da inscrição pelo candidato;

14.7 Não será avaliado documento ilegível, com rasura(s), sem carimbo e assinatura do médico atestante que possibilite a identificação;

14.8 O candidato que não atender ao estabelecido neste item 14 e subitens, deste edital, no ato da inscrição, não irá concorrer como pessoa com deficiência (PcD), seja qual for o motivo alegado.

14.9 Os laudos médicos deverão ser anexados no ato da inscrição, não sendo recebidos em outro momento ou por outro meio diferente do especificado no item 14.4 e demais itens.

14.10 A simples inscrição do candidato como pessoa com deficiência (PcD) e o respectivo envio de laudo médico não configuram participação automática do mesmo na concorrência para as vagas reservadas, visto que o laudo médico enviado será submetido à análise formal pela Comissão, quanto aos quesitos dispostos neste Edital.

14.11 Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

14.12 Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem correspondente permanecendo somente na lista de classificação geral.

14.13 O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do cargo, será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado.

14.14 A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos PcD.

15. DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS, nos seguintes termos:

15.1 Ficam reservadas aos negros e indígenas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Edital;

15.2 Caso o percentual de cargos para os candidatos inscritos como negros e indígenas resulte de um número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro, imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

15.3 A aprovação dos candidatos será de acordo com a ordem de classificação geral no Edital, mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato negro ou indígena aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

15.4 Os candidatos negros e indígenas selecionados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros e indígenas.

15.5 São considerados negros, nos termos da Lei Federal n. 12.990/2014, aqueles que se autodeclararem, expressamente, pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.6 São considerados indígenas, aqueles que possuem o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani) ou declaração de liderança de sua comunidade.

15.7 Para concorrer através da reserva de vagas prevista no item 3.3, o candidato negro ou indígena deverá declarar essa condição no ato da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, ou como indígena, caso contrário, não concorrerá às vagas reservadas a negros e indígenas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

15.7.1 As pessoas autodeclaradas indígenas deverão ainda, enviar no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI ou declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida de sua comunidade (conforme Anexo III).

15.7.2 A autodeclaração terá validade somente para este Edital, não podendo ser estendida a outros processos de contratação.

15.7.3 Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

15.8 Os candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararam negros (pretos ou pardos) serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação que será realizado eletronicamente, por meio de verificação da condição declarada.

15.8.1 O procedimento de heteroidentificação será realizado na cidade de Nova Iguaçu/RJ por uma Comissão a ser instituída pelo Município para esse fim, ocasião em que será verificada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos, por meio de análise do fenótipo, exclusivamente, e será proferido parecer definitivo a esse respeito.

15.9 Será enquadrado como negro (preto ou pardo) o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da Comissão.

15.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Edital e, se houver sido contratado, ficará sujeito à nulidade de sua contratação, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.11 Os candidatos negros ou indígenas que também sejam pessoas com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas a negros e indígenas.

15.12 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros e indígenas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento dos empregos, deverão manifestar opção por uma delas.

15.12.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas a negros e indígenas.

15.12.2 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro ou indígena quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro e indígena, ou optar por esta na hipótese do subitem 15.12, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao contratado com deficiência.

15.13 O candidato negro cuja autodeclaração não seja confirmada no procedimento de heteroidentificação, ou o candidato indígena que não apresentar a documentação solicitada no item 15.7.1, terá resguardado o direito à ampla defesa, conforme previsto no item 13.

15.14 A não confirmação da autodeclaração do candidato no procedimento de heteroidentificação ou o seu **não envio** no momento da inscrição, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, e ele figurará apenas na lista de classificação geral, desde que tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

15.15 A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

15.16 As vagas reservadas aos negros e indígenas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

16. DO PROCEDIMENTO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

16.1A Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu constituirá uma Comissão para o procedimento de heteroidentificação. A Comissão será

responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os seus aspectos fenotípicos.

16.2O procedimento de heteroidentificação será realizado eletronicamente.

16.3 Não haverá segunda chamada para o envio da documentação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do(a) candidato(a) ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação. O não envio das fotos, documento e vídeo ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

16.4 Os candidatos deverão enviar eletronicamente as fotos, documentos e vídeo para análise, **no ato da inscrição**. Para tanto, os candidatos deverão:

- a) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);
- b) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- c) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);

d) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: *“Eu (nome completo), concorro ao cargo de Agente de Apoio a Inclusão e declaro que sou negro(a), da cor preta ou parda”*; e

e) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme Anexo II deste edital.

16.5 Os arquivos, contendo os documentos correspondentes para análise, deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

- a) os documentos e fotos devem estar na extensão “.jpg”, “.jpeg” ou “.png” com o tamanho máximo de 5 MB (megabytes) por arquivo;
- b) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação;
- c) o vídeo deve estar na extensão MP4 ou MOV, com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes).

16.6 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

16.7 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

16.8 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas para envio de documentos referente ao procedimento de heteroidentificação estão corretas.

16.9 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

16.10 Padrões para fotos e vídeo:

16.11 As fotos que serão enviadas a Secretaria Municipal de Educação devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a) que o fundo da foto seja em um fundo branco;
- b) que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;
- c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo;

e) sem maquiagem;

f) no caso de candidatas com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo atrás da orelha;

g) que seja utilizada iluminação fria (lâmpadas fluorescentes). A iluminação não deve criar sombras, devendo permitir a visualização completa do ambiente;

h) não tenha nenhum tipo de edição sob pena de indeferimento do documento por impossibilidade de verificação do fenótipo do candidato.

16.120 vídeo que será enviado a Secretaria Municipal de Educação deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

a) que o fundo do vídeo seja em um fundo branco;

b) que o candidato tenha postura corporal reta;

c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.

e) no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome, a função a que concorre e os seguintes dizeres: *“Eu (nome completo), concorro ao cargo de Agente de Apoio a Inclusão e declaro que sou negro(a), da cor preta ou parda”*. Falar de forma audível e pausada.

16.13. O candidato que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil, do vídeo e da autodeclaração, nos termos deste Edital, perderá o direito às vagas reservadas.

16.14. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

16.15. O candidato cujas fotos e vídeos contiverem edição ou não permitirem a análise de seu fenótipo, terão indeferida sua concorrência na reserva de negros, pela impossibilidade de verificação de seu enquadramento pela banca.

16.16. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros estará sujeito:

a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

b) à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

16.17. Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão responsável pela heteroidentificação.

16.18 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de seu fenótipo, mas que não foi considerado negro pela Comissão em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

16.19. Na hipótese do item anterior, o candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

16.20. Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

16.21. O prazo para a interposição será o previsto no item 13.

16.22. Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após os prazos estabelecidos neste Edital.

16.23. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

16.24. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o envio da documentação comprobatória exigida neste Edital.

16.25. A não confirmação da autodeclaração do candidato no procedimento heteroidentificação ou o seu não **envio dos documentos relativos a heteroidentificação**, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, e ele figurará apenas na lista de classificação geral, desde que tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

17.DA CONVOCAÇÃO

17.1 Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas, dentro do prazo de validade do presente edital, por oportunidade e conveniência da Administração Pública.

17.2 A convocação dos candidatos será realizada por publicação no Diário Oficial, sendo divulgada no sítio eletrônico, na forma dos itens 1.2 e 1.3.

17.3 Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida na publicação de convocação, ao endereço da Avenida Abílio Augusto Távora, n.º 1806, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.265-090 para a formalização da contratação, com a seguinte documentação, no original e por cópia:

I - Carteira de identidade;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III – CPF com comprovante de regularidade perante ao Ministério da Fazenda;

IV - Título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;

V - PIS/PASEP ou Nada Consta da Caixa Econômica;

VI - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

VII - Comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII - Comprovante de residência (expedido há no máximo 60 dias);

IX - Atestado de Saúde Ocupacional original;

X - Última declaração de imposto de renda, se for o caso;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XI – Certidão de nascimento ou casamento ou união estável, se for o caso;

XII – Certidão de nascimento dos filhos, bem como, RG e CPF, cartão de vacinação e declaração de matrícula, se for o caso de menores de 14 anos de idade ou de dependentes declarados no Imposto de Renda;

XIII - Cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade), se for o caso;

XIV – Duas fotos 3x4 recentes

XV- Diploma do Ensino Médio na modalidade Normal e Curso de Especialização em Educação Especial com no mínimo de 200 horas para o cargo pretendido.

XVI- Comprovante da Conta Itaú;

XVII – Comprovante de e-mail;

XVIII – Carteira de trabalho;

XIV – Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal e Justiça Estadual.

17.4No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, conforme modelo no anexo II deste edital, respectivamente.

17.5As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

17.6É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

17.7Respeitado o prazo máximo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.929/2021, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no item 2.1.

17.8O candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 13.3 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

18.DO REGIME CONTRATUAL

18.1Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.929/2021, na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo I).

18.1.1 A contratação a que se refere o presente edital não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

18.2São obrigações do Município:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

18.3São obrigações do **CONTRATADO**, dentre outras estabelecidas no contrato:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

VI - exercer sua função na unidade indicada pelo Município;

VII – atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura do Município.

18.4Dentre outros impedimentos estabelecidos no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

18.5 O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

18.6Para fins disciplinares aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores do Município.

18.7O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias;

IV – 13º salário;

V – Vale transporte.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

19.2 Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

19.3 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à prova ou à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

19.4 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Minuta de contrato;
- Anexo II: Autodeclaração de Negros;
- Anexo III: Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena

Nova Iguaçu, 15 de junho de 2026.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO) E O SR(A).
_____.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Athaide Pimenta de Moraes nº 528, Centro, Nova Iguaçu, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito constante do Processo Administrativo nº 2022/001246.

Contratado:
MATRÍCULA:
CPF:

PIS/PASEP:
Carteira de Identidade:
Telefone:
Endereço:

Cláusula Primeira – Fundamentação

A presente contratação é regida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021.

Cláusula Segunda – Autorização

Esta contratação é efetivada em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 2024/078927 e Edital nº _____, publicado no D.O de _____.

Cláusula Terceira – Objeto

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Apoio a Inclusão, em favor da Secretaria Municipal de Educação com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ficando o CONTRATADO subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

Parágrafo terceiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

Cláusula Quarta – Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação .

Parágrafo único: O prazo a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, observando-se a disciplina do art. 6º da Lei Municipal nº 4.929/21.

Cláusula Quinta – Das obrigações do contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

Cláusula Sexta – Das obrigações do Contratado

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços; e

XIII - tratar com urbanidade as pessoas.

Cláusula Sétima – Das vedações

Ao CONTRATADO é vedado:

I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; e

XIV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Cláusula oitava: Da responsabilidade

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

Cláusula nona: Dos direitos do contratado

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias;

IV – vale transporte;

V – 13º salário.

Parágrafo Primeiro: Em caso de faltas do CONTRATADO:

I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento; e

II – sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da Perícia Médica do Município.

Parágrafo Segundo: Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir da data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

Cláusula Décima: Da Remuneração

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1902,34 (mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela contratante em conta de titularidade de Contratado, mantida junto ao _____, a ser oportunamente indicado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

Cláusula Décima Primeira: Da extinção do contrato

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido pela chefia imediata.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio, sendo devido o saldo de salários;

IV - pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Título IV da Lei 2.378/92;

V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI - com o encerramento da necessidade urgente ou temporária que ensejou a contratação por prazo determinada, devidamente atestada nos autos do processo administrativo;

VII - nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da Previdência Social aos Contratados.

Parágrafo primeiro: A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado, observado o regime disciplinar da Lei Municipal n.º 2.378/92.

Cláusula Décima Segunda: Da Inexistência De Vínculo

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

Cláusula Décima Terceira: Das infrações disciplinares

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO o regime disciplinar, os deveres e proibições previstos na Lei Municipal n.º 2.378/92.

Cláusula Décima Quarta: Da dotação orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho:
Natureza das Despesas:
Fonte de Recurso:
Nota de Empenho:

Cláusula Décima Quinta: Da publicação e do controle do contrato

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do

Estado, para conhecimento, cópia do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ n.º 196 de 23 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

Cláusula Décima Sexta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, da Vara Cível com competência fazendária a que recair por livre distribuição, com renúncia à oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução dos litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO II - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (de que trata o subitem 16.4, alínea f)

Eu, _____

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____

_____, portador(a) do documento de identidade nº _____

_____, inscrito(a) no EDITAL SEMED DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º XXX DE XX DE XXXX DE 2025, através da inscrição de nº _____, para o cargo de

para o cargo
de

_____, declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio da reserva para negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao Edital, Decreto Municipal nº 13.503, de 20 de fevereiro de 2024 e a Lei Federal n. 12.990, de 09 de junho de 2014.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira

responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Ainda, assumo ciência que na hipótese de constatação de declaração



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

falsa, o(a) candidato(a) será eliminado do concurso público e, se tiver sido designado(a), ficará sujeito à anulação da sua designação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, declaro estar de acordo em compartilhar, exclusivamente com a Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu – SEMED, as fotos e o vídeo solicitados no Edital para realização da etapa da heteroidentificação, vedada a divulgação a terceiros.

(cidade/UF), (data)

Assinatura do candidato por extenso e de próprio punho

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA (de que trata o subitem 15.7.1)

Eu,, portador(a) da Cédula de Identidade nº, UF, CPF de nº, DECLARO, para fins de ocupação de vaga destinada a candidato indígena, que pertencço a etnia.

Nome da Localidade: Endereço: Município de: Estado: Telefone ()

Por ser a expressão da verdade, assino esta declaração.

-----, de ----- de 20---.

Cidade e data

Assinatura do(a) candidato(a)

Atenção: É obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 3 (três) Lideranças Indígenas diferentes.

_____ Assinatura da Liderança Indígena	_____ Assinatura da Liderança Indígena
_____ Nome Legível da Liderança Indígena	_____ Nome Legível da Liderança Indígena
_____ Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena	_____ Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

_____ Assinatura da Liderança Indígena
_____ Nome Legível da Liderança Indígena
_____ Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

Id. 03666/2026

PORTARIA SEMED Nº 058 DE 15 DE JUNHO DE 2026

cria Comissão de Inscrição e Avaliação para Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária para o Cargo de Agente de Apoio à Inclusão – Edital de Seleção Nº 002 de 15 de Junho de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal. **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão de Inscrição e Avaliação, referente ao processo nº 2025/186192 – EDITAL DE SELEÇÃO – SEMED Nº 002 de 15 de junho de 2026, para contratação temporária de Agente de Apoio à Inclusão para compor o quadro de funcionários desta Secretaria Municipal de Educação.

COMISSÃO:

NOME	MATRÍCULA
Bruna Martins de Oliveira Sagawe	11/731.802-5
Maria Eduarda Amaral Gonçalves Possi	60/731.380-2
Dandara Ventura Vasconcelos Ferreira	60/735.642-1
Gabriel Neves da Costa	13/732.747-1
Arthur Carneiro Andrade	13/735.096-0
Mônica Maria da Silva	10/693.572-0
Luan Coelho	13/737.405-1
Luana Brito Ferreira da Cunha Melo	60/739.187-3
Leila Santos de Santana	10/697.945-4
Alan Pimenta	10/711.784-9
Neuza Maria Sant'Anna de Oliveira	10/712.633-7
Danielle Sarmento do Prado	10/716.002-1
Nathália Araújo de Sá	11/711.558-7
Celeste Tereza Correia Morgado	10/694.363-3
Dilma de Almeida Martins da Silva	10/682.818-0
Leandro de Mattos Ferreira	18/731.995-7
Juliana Xagas da Silva Braga	11/714.760-6
Andreia Poz de Oliveira Nascimento	10/696.674-1
Raquel Cavalcante Freire	10/696.288-0

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu/RJ, 15 de junho de 2026.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 03667/2026

PORTARIA SEMED Nº 059 DE 15 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **tornar público** a decisão dos recursos interpostos contra o Resultado da Inscrição de Chapas no processo consultivo para escolha de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Nova Iguaçu.